O abuso do poder religioso nas campanhas eleitorais

LUCIANA DOS SANTOS MOREIRA BRANCO

Sobre o autor:

Luciana dos Santos Moreira Branco. *Graduanda em Direito na Universidade Candido Mendes, servidora do TRE-RJ, lotada na Vice Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral*

RESUMO

A soberania popular não pode sofrer interferência indevida. À Justiça Eleitoral compete agir de forma a garantir o alcance da opção eleitoral, manifestada pelo voto secreto, sem coações, morais ou materiais. Nesse sentido, o monitoramento do abuso de poder nas eleições é um dos principais focos do Direito Eleitoral. A legislação prevê apenas as formas de abuso econômico, político (autoridade) ou uso indevido dos meios de comunicação, sem que o Abuso de Poder Religioso seja visto como abuso específico. O aprofundamento acerca dos efeitos e de como a jurisprudência e o direito positivo devem cuidar do abuso do poder religioso nas eleições é medida premente para que se consiga aclarar as possibilidades de acomodação da liberdade religiosa com a lisura da disputa eleitoral.

Palavras-chave: Abuso de Poder Religioso, soberania popular, Justiça Eleitoral, abuso econômico, abuso político.

ABSTRACT

Popular sovereignty can not suffer undue interference. The Electoral Justice is responsible to act in order to guarantee the scope of the electoral option, manifested by the secret vote, without constraints, moral or material. In this sense, monitoring the abuse of power in elections is one of the main focuses of electoral law. The legislation only provides for forms of economic, political (authority) abuse or misuse of the media, without Abuse of Religious Power being seen as specific abuse. The deepening of the effects and of how the jurisprudence and the positive law must take care of the abuse of the religious power in the elections is urgent measure so that it is possible to be clarified the possibilities of accommodation of the religious freedom with the smoothness of the electoral dispute.

Keywords: Abuse of Religious Power, popular sovereignty, Electoral Justice, economic abuse, political abuse.

A jovem democracia brasileira, tão duramente conquistada, em longos anos de ditadura e opressão, materializa-se por meio da soberania popular, que demonstra a real vontade do povo e é o meio pelo qual se pode obter a participação dos cidadãos no poder, a partir da capacidade eleitoral ativa.

O voto é livre, não sendo dado a ninguém o direito de interferir na escolha do eleitor. Nesse sentido, é inevitável a ideia de que para o cidadão ter a liberdade em sua escolha é preciso conhecimento acerca dos partidos e seus respectivos candidatos, suas propostas, ideais e iniciativas. A partir de então, é indispensável garantir a igualdade de oportunidades entre os partidos políticos e candidatos na disputa eleitoral.

Nesse ponto, é de suma importância o papel da Justiça Eleitoral, em assegurar que todo o processo eleitoral ocorra de forma legítima. Incumbe-lhe garantir que a real vontade do povo seja alcançada, devendo coibir práticas de abuso de poder e lutar por um pleito no qual se confira o equilíbrio na disputa entre os candidatos e a lisura de todo o processo eleitoral. Compete-lhe agir de forma a garantir o alcance da opção eleitoral, manifestada pelo voto secreto, sem coações, morais ou materiais, para que o exercício do voto ocorra de forma plena, sem qualquer interferência.

Nesse sentido, o monitoramento do abuso de poder nas eleições é um dos principais focos do Direito Eleitoral, a fim de que se garanta o equilíbrio do pleito e que se faça prevalecer a vontade e soberania popular.

Nos dizeres do ilustre professor José Jairo:

> No Direito Eleitoral, por abuso de poder compreende-se o mau uso de direito, situação ou posição jurídicas com vistas a se exercer indevida e ilegítima influência em dada eleição. Para caracterizá-lo, fundamental é a presença de uma conduta em desconformidade com o Direito (que não se limita à Lei), podendo ou não haver desnaturamento dos institutos jurídicos envolvidos. No mais, das vezes, há a realização de ações ilícitas ou anormais, denotando mau uso de uma situação ou posição jurídicas ou mau uso de bens e recursos detidos pelo agente ou beneficiário ou a eles disponibilizados, isso sempre com objetivo de se influir indevidamente em determinado pleito eleitoral. O conceito , em si, é uno e indivisível. As variações que possa assumir decorrem de sua indeterminação a priori. Sua concretização tanto pode se dar por ofensa ao processo eleitoral, resultando o comprometimento da normalidade ou legitimidade das eleições, quanto pela subversão da vontade do eleitor, em sua indevassável esfera de liberdade, ou pelo comprometimento da igualdade na disputa.” [1]

O abuso de poder, qualquer que seja sua espécie: econômica, política, ideológica, social, cultural, dos meios de comunicação ou religiosa, é extremamente danoso ao processo eleitoral, haja vista que usurpa a real vontade do eleitor, retirando todo o equilíbrio do pleito, ante uma disputa desleal, cujas consequências são abomináveis, tendo em vista a falta de legitimidade de representação daqueles que ocupam deslealmente os cargos políticos.

Nesse intuito de salvaguardar o real interesse e liberdade do voto dos cidadãos, os Tribunais Eleitorais vêm observando o surgimento de uma nova figura no Direito Eleitoral, o denominado Abuso de Poder Religioso. O uso da religião como instrumento de captação de votos ou divulgação de candidatos.

Esse tema está cada vez mais presente nas discussões do Direito Eleitoral. Com o aumento de igrejas, e demais templos religiosos, os candidatos acabam encontrando uma oportunidade de nicho de mercado para suas campanhas eleitorais.

O desvirtuamento das atividades religiosas, visando influenciar os fiéis para angariação de votos para própria autoridade religiosa ou para terceiros, constitui em verdadeira prática de manipulação.

O uso da religião como meio de direcionar e controlar a real vontade do eleitor, quando o meio utilizado para atender a interesses político-eleitorais se baseia na fé daqueles que, genuinamente, acreditam ser a escolha divina, é conduta que deve ser prontamente combatida.

A influência psicológica, exercida pela autoridade religiosa, diante de sua posição de superioridade, valendo-se da fé como meio de obtenção de votos, em detrimento da confiança e respeito que os fiéis nela depositam, configura o Abuso de Poder Religioso.

O pedido de votos, bem como a divulgação de candidatos correlacionados com as crenças e práticas religiosas interferem na liberdade de escolha do eleitor, exercendo influência indevida, restando caracterizado, o abuso

[1] JAIRO, José Gomes. Direito Eleitoral.13ª ed. São Paulo: Atlas, 2017. p.321.

de poder.

São necessárias ações para impedir que as práticas que se utilizam da usurpação da fé corrompam todo o processo eleitoral, já que extrapolam o direito constitucional de liberdade religiosa. O desequilíbrio do pleito, diante da desigualdade na disputa eleitoral, bem como o exercício do poder de forma ilegítima por aqueles que se utilizaram desses meios desprezíveis para alcançar o cargo político, levariam ao fracasso todo o princípio democrático.

Frise-se que o abuso do poder religioso não se confunde com os abusos de poder econômico ou político, tendo em vista que a ofensa de tal conduta incide na fé da pessoa, como meio de captar votos.

Já há condenações baseadas nesse entendimento. Nas eleições futuras, será exigida mais atenção de todos os participantes e envolvidos no certame eleitoral, haja vista preferências ideológicas confundirem-se com crenças religiosas. A livre manifestação de vontade do cidadão eleitor deve ser sempre defendida e a corrupção eleitoral sempre repelida, seja ela econômica, religiosa ou de qualquer outra forma.

Nesse sentido é o entendimento do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro quando do julgamento do recurso eleitoral na Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº49381:

> RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2012. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. ABUSO DO PODER RELIGIOSO. UTILIZAÇÃO DA IGREJA PARA INTENSA CAMPANHA ELEITORAL EM FAVOR DE CANDIDATO A VEREADOR. PREGAÇÕES, APELOS E PEDIDOS EXPRESSOS DE VOTOS. CITAÇÕES BÍBLICAS COM METÁFORAS ALUSIVAS AO BENEFICIÁRIO. PESQUISAS DE INTENÇÃO DENTRO DOS CULTOS. DISCURSOS DO CANDIDATO NO ALTAR. DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO NA PORTA DA IGREJA. PRESSÃO PSICOLÓGICA RELATADA EM DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS. VIOLAÇÃO À MORALIDADE, À LIBERDADE DE VOTO E AO EQUILÍBRIO DA DISPUTA AO PLEITO. POTENCIALIDADE LESIVA IRRELEVANTE. GRAVIDADE DA CONDUTA CONFIGURADA. MANUTENÇÃO DA CASSAÇÃO OU DENEGAÇÃO DO DIPLOMA DO CANDIDATO E DA INELEGIBILIDADE DE TODOS OS REPRESENTADOS. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1) A entidade religiosa, enquanto veículo difusor de doutrinas apto a alcançar um número indeterminado de pessoas, é talvez o meio de comunicação social mais poderoso de todos, porquanto detém a capacidade de lidar com um dos sentimentos mais intrigantes e transcendentais do ser humano: a fé. 2) Os depoimentos testemunhais demonstraram que os pastores representados, muito mais do que apenas induzir ou influenciar os fiéis, efetuaram, ao longo do período eleitoral, uma pressão para que votassem no candidato indicado pela igreja, incitando um ambiente de temor e ameaça psicológica, na medida em que levavam a crer que o descumprimento das orientações, que mais pareciam ordens, representaria desobediência à instituição e uma espécie de desafio à vontade Divina. 3) O abuso da confiança de um sem número de seguidores, representou conduta violadora à liberdade de voto e ao equilíbrio da concorrência entre candidatos. 4) Propósito religioso que restou desvirtuado em prol de finalidades eleitoreiras, com templos transformados em verdadeiros comitês de campanha, cuja localização em áreas humildes da região pressupõe público-alvo, em princípio, mais suscetível a manipulações. 5) A prática vem se mostrando cada vez mais frequente na sociedade, levando alguns estudiosos a vislumbrar uma nova figura jurídica dentro do direito eleitoral: o abuso do poder religioso. Apesar de não possuir regulamentação expressa, tal modalidade, caso não considerada como uso indevido dos meios de comunicação, merece a mesma reprimenda dada as demais categoriais abusivas legalmente previstas. 6) Recuso desprovido. [2]

De outra banda, uma vez que a legislação prevê expressamente, apenas, as formas de abuso econômico, político (autoridade) ou uso indevido dos meios de comunicação, o Abuso de Poder Religioso não poderia ser visto como abuso específico, sendo, tão somente, verificado como decorrência do Abuso de Poder Econômico ou do uso indevido dos meios de comunicação social.

Há quem diga, ainda, tratar-se de ativismo judicial, ante a falta de normatização legal.

Enfim, apesar dos dilemas que envolvam o tema, fato é, que o Direito Eleitoral não deve medir esforços para que o abuso de poder, seja qual for sua forma, seja repelido no certame eleitoral, haja vista os bens jurídicos tutelados, indispensáveis para o regime democrático, tais como lidimidade do exercício do poder político, legitimidade do pleito, autenticidade da representação, liberdade e sinceridade dos votos e confiança no sistema de votação.

[2] BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. Recurso Eleitoral: 49381 RJ, Relator: LEONARDO PIETRO ANTONELLI. Data de Julgamento: 17/06/2013. Data de Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ. Tomo 125. Data 24/06/2013. Página 13/22

Outrossim, é de suma importância que o eleitor, enquanto cidadão consciente com seu direito/dever de votar, denuncie tais práticas, que fazem cair por terra toda luta angariada a se garantir a liberdade de escolha e seriedade do processo democrático.

Assim, o aprofundamento da pesquisa acerca dos efeitos e de como a jurisprudência e o direito positivo devem cuidar do abuso do poder religioso nas eleições é medida premente para que se consiga aclarar as possibilidades de acomodação da liberdade religiosa com a lisura da disputa eleitoral.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. Recurso Eleitoral: 49381 RJ, Relator: LEONARDO PIETRO ANTONELLI. Data de Julgamento: 17/06/2013. Data de Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ. Tomo 125. Data 24/06/2013. Página 13/22.

JAIRO, José Gomes. Direito Eleitoral.13ª ed. São Paulo: Atlas, 2017.

PECCININ, Luiz Eduardo. O discurso religioso na política brasileira: democracia e liberdade religiosa no Estado Laico. Belo Horizonte: Fórum, 2018.